



**POLÍTICA DO EXERCÍCIO DE DIREITO DE
VOTO NAS ASSEMBLEIAS**

Agosto 2025

1. DEFINIÇÃO E FINALIDADE

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Strata Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Strata” ou “Gestora”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto ao fundo de investimento sob gestão da Gestora.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Voto, ou da regulamentação aplicável editada pelo CMN, BACEN, CVM ou pela ANBIMA, deverão ser esclarecidas junto ao diretor responsável pela gestão de recursos de terceiros.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo

A presente Política de Voto deve ser cumprida pela Strata e por todos os sócios, diretos ou indiretos, diretores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços, se aplicável, doravante designados como “Colaborador” e em conjunto como “Colaboradores”.

3. ABRANGÊNCIA

A Política de Voto aplica-se aos fundos de investimento cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

Não estão obrigatoriamente abrangidos por esta Política de Voto, salvo quando o regulamento do Fundo dispuser em contrário:

- a. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- b. Certificados de depósito de valores mobiliários (ADR,BDR);
- c. Fundos estrangeiros.

4. MATÉRIAS RELEVANTES FACULTATIVAS

É facultada à Gestora o exercício de direito de voto nas seguintes hipóteses:

- a. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de estado, e não seja possível voto à distância;
- b. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento;
- c. A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- d. A **Gestora** não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto, tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso.

5. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Gestora em nome dos fundos de investimento sob sua gestão.

- 5.1. Em relação a ações ou cotas de sociedades detidas pelos fundos, seus direitos e desdobramentos:
 - a. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
 - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- 5.2. Em relação a ativos de renda fixa ou mista:
 - a. Alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- 5.3. Em relação a cotas de fundos de investimento, observada as matérias específicas relativas aos fundos imobiliários, conforme item 5.5 abaixo:

- a. Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b. Mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro;
- c. Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. Fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f. Liquidação do fundo de investimento;
- g. Assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM nº 409, ou suas alterações posteriores.

6. CONFLITO DE INTERESSES

A Gestora exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Caso seja identificado um potencial conflito de interesses, ou seja, situações que podem influenciar a tomada de decisões da Strata, a Gestora deixará de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos.

Caso julgue relevante aos interesses dos cotistas, a Gestora poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa de seu exercício em face ao potencial conflito.

7. PROCESSO DECISÓRIO

- 7.1. A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto. Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral a Gestora deverá solicitar, por escrito, ao administrador do fundo, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representantes(s), o dia, local, hora, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

- 7.2. A Gestora poderá outorgar procuração a terceiro ou escritório de advocacia para representá-la em assembleias gerais, nos casos em que os eventos ocorrerem fora da capital do estado de São Paulo, ou em outros casos excepcionais, sendo a procuração específica para que determinado escritório/gestor participe da AGE (também específica), observado o item 7.1 acima.
- 7.3. A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no regulamento de cada fundo.
- 7.4. A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.
- 7.5. A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representantes(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.
- 7.6. A Gestora deverá solicitar o instrumento de mandato na forma do *caput* deste Capítulo, com no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.
- 7.7. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Gestora ao administrador do Fundo, em formato próprio definido por este último, no prazo por eles estabelecido no respectivo contrato de gestão.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A área de Gestão de Recursos de Terceiros é a responsável pelo controle e execução da Política de Voto, sendo que a supervisão da aplicação é realizada pela área de Compliance.
- 8.2. Esta Política de Voto deverá ser revisada e atualizada periodicamente pela área de Compliance, no mínimo anualmente.